



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014

ACÓRDÃO
(5ª Turma)
GMMAR/atmr/pat



I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. ANUÊNIO. DIFERENÇAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. Afasta-se o óbice indicado na decisão monocrática e remete-se o agravo de instrumento para análise do Colegiado. Agravo conhecido e provido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ANUÊNIO. DIFERENÇAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE.** Constatada potencial violação do art. 7º, XXVI, da CF, determina-se o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. **III - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ANUÊNIO. DIFERENÇAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE.** 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.121.633-GO, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.046) fixou a seguinte tese: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos

Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014 absolutamente indisponíveis” (julgamento em 2.6.2022, acórdão pendente de publicação). 2. Na hipótese dos autos, a norma coletiva estabeleceu a supressão da progressão da parcela anuênio. 3. Por não se tratar de direito indisponível, prevalece a autonomia da vontade coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal. **Recurso de revista conhecido e provido.**



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014**, em que é Recorrente **BANCO DO BRASIL S.A.** e é Recorrida

Por meio da decisão monocrática ora atacada, neguei provimento ao agravo de instrumento.

Irresignada, a parte interpôs agravo.

Intimada, a agravada apresentou contraminuta. É o relatório.

VOTO

I – AGRAVO

Limitada a análise tão somente ao tema tratado em razões de agravo, em atenção ao princípio da devolutividade estrita.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos legais de admissibilidade, conheço do agravo.

MÉRITO

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014 ANUÊNIO. DIFERENÇAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

VALIDADE

Por meio da decisão monocrática ora atacada, neguei provimento ao agravo de instrumento, na esteira dos seguintes fundamentos:

“Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho proferido pelo Eg. Tribunal Regional, que denegou seguimento a recurso de revista, na esteira dos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

(...)

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Outros Adicionais.

Alegação(ões):

- contrariedade à (ao): Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-I/TST.
- violação do(s) incisos II e LIV do artigo 5º; incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal.



- violação da (o) artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho; § 2º do artigo 614 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o egr. Colegiado manteve a d. decisão que condenou o reclamado a proceder à recomposição dos anuênios incorporados ao contrato de trabalho da autora até a data da extinção do contrato, com fundamento na seguinte ementa:

ANUÊNIOS. DIFERENÇAS E REFLEXOS. A parcela de anuênios aderiu ao contrato de trabalho da reclamante, não podendo ser suprimida a teor do que dispõe o art. 468 da CLT. Portanto, cabíveis as diferenças de anuênios e os reflexos, observado o período não prescrito.

No recurso de revista, o banco reclamado argumenta, em suma, que o direito aos anuênios foi estabelecido pela primeira vez por meio do ACT de 1983/1984 e que, uma vez que a vantagem não foi repetida em instrumentos coletivos posteriores, a parcela não aderiu ao contrato de trabalho.

Conforme delimitação fático-probatória intangível do v. acórdão (Súmula 126 do TST), restou evidenciado que o pagamento da referida parcela foi ajustado entre as partes, o que impõe a conclusão de que o benefício já estava incorporado ao contrato de trabalho do empregado.

Nesse contexto, a conclusão alcançada pelo egr. Colegiado está em consonância com a atual, notória e iterativa

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014

jurisprudência do TST, consoante se verifica dos seguintes precedentes:

'AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ANUÊNIOS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TST. Esta Corte tem decidido no sentido de que, quando a parcela for criada por norma regulamentar, incorporada em acordo coletivo e, em seguida, suprimida, há descumprimento do pactuado, na medida em que não poderia o reclamado retirar benefício que tem como fonte uma norma regulamentar, incorporá-lo a acordo coletivo para, daí, suprimi-lo, porquanto já se incorporou ao próprio contrato de trabalho, nos termos do artigo 468 da CLT. Agravo não provido' (Ag-RR-10817-25.2016.5.03.0109, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 13/03/2020).

'A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO PRIMEIRO RECLAMADO - BANCO DO BRASIL S.A.(...) 3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIOS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Conforme consignado no acórdão regional, o adicional por tempo de serviço foi instituído por norma regulamentar e posteriormente suprimido por negociação coletiva. O fato de a parcela ter sido instituída originariamente pelo regulamento empresarial implica em incorporação do benefício ao contrato de trabalho do empregado, por força do artigo 468 da CLT e da Súmula nº 51, I, do TST, sendo inválida a norma coletiva que suprimiu o direito. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 4.



BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. O presente agravo de instrumento merece provimento, com consequente processamento do recurso de revista, haja vista que o reclamado logrou demonstrar possível ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. (...) (ARR-79-22.2011.5.04.0821, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 13/03/2020).

'(...) DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Delimitação do acórdão recorrido: o TRT manteve a condenação ao pagamento de diferenças de anuênios ao fundamento de que sua supressão constituiu alteração contratual lesiva. Caso em que o benefício era previsto em norma interna, passou a ser disciplinado também em norma coletiva e deixou de ser concedido após o término da

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014

vigência da norma coletiva. Nesse sentido, o TRT ressaltou: 'a parcela anuênio era paga com base no próprio contrato de trabalho do autor, tendo em vista as regras internas da empresa e sua supressão se constituiu em alteração contratual prejudicial ao empregado, vedada pelo ordenamento jurídico, nos termos do art. 468 da CLT'. (ARR-10061-66.2017.5.03.0081, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 06/03/2020).

Em tal cenário, inviável o processamento da revista, a teor da Súmula 333 do TST e do artigo 896, § 7º da CLT.

(...)

Pretende a parte recorrente o destrancamento e regular processamento de seu apelo.

Publicado o acórdão recorrido sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, submete-se o apelo à disciplina trazida pelo art. 896-A da CLT, segundo o qual 'O Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica'.

De plano, contudo, verifica-se que o valor da causa não representa patamar monetário elevado a ponto de, por si só, atrair a intervenção desta Corte. **Não configurada a transcendência econômica.**

Além disso, as matérias submetidas a debate não trazem questões de direito novas ou controvertidas em torno de interpretação da legislação trabalhista. **Inexiste transcendência jurídica.**

O cotejo entre fatos e teses jurídicas releva, por um lado, a inexistência de afronta manifesta aos direitos sociais constitucionalmente protegidos pelos arts. 6º a 11 da CF/88 (**não caracterizada a transcendência social**) e, sob outro viés, não demonstrada contrariedade à jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal. Logo, da mesma forma, **ausente a transcendência política.**

Em suma, a falta de transcendência da questão debatida, em qualquer de suas vertentes, constitui óbice ao conhecimento do recurso de revista.

Por tudo quanto dito, com esteio no art. 896-A, § 2º, da CLT, **nego provimento ao agravo de instrumento.**"

Inconformado, insiste o reclamado na ocorrência de



transcendência política, tendo em vista se tratar de tema com repercussão geral conhecida e julgada pelo STF.

Com razão.

O Eg. Regional manteve a condenação do reclamado às diferenças de anuênio, adotando os seguintes fundamentos, transcritos nas razões do recurso de revista (art. 896, § 1º-A, I, da CLT):

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014

“O reclamado insurgiu contra o deferimento dos anuênios e reflexos. Negou a supressão ante a substituição do anuênio pela verba 012 (VCP-ATS ADIC TEMPO SERV 1). Requereu, ainda, que para os cálculos dos anuênios seja considerado apenas os dias efetivamente trabalhados e observada como base de cálculo da parcela o valor da remuneração base.

Em contrarrazões, a autora repeliu todos os argumentos do reclamado afirmando que os anuênios não eram garantidos em ACT, mas sim de norma interna do reclamado.

Examino.

A lide está centrada exatamente na ausência de posterior progressão da parcela de anuênios. Enquanto a autora aponta irregularidade no congelamento unilateral da parcela, o reclamado sustenta que o direito a novos acréscimos de anuênios perdurou apenas enquanto vigente norma coletiva que estabeleceu seu pagamento.

Pela análise meticulosa do caso, verifiquei que a percepção do anuênio (em 1%) está anotado na CTPS da reclamante (fl.20), e que houve a supressão com o término do ACT (em 31/8/1999).

Tem-se, portanto, que a parcela de anuênio teve origem no contrato individual de trabalho e que as normas coletivas não têm força revogatória do contrato.

Por outro lado, a substituição do anuênio pelo VCP/ATS - no percentual de 0,00273973% ao dia - implicou em redução, que confere à autora o direito de receber o pagamento das diferenças salariais apontadas.

Conclui-se, assim, que a alteração contratual ocorreu unilateralmente por ato do reclamado, o que viola o *caput* do art. 468 da CLT.

Portanto, a reclamante tem direito ao recálculo dos seus anuênios, bem como ao pagamento das diferenças devidas, a partir do período não prescrito, bem como aos reflexos sobre 13º salários, férias acrescidas de 1/3, horas extras pagas, licença prêmio, abonos e FGTS, tal como deferido na decisão recorrida.

Ressalto, ainda, que o deferimento das diferenças salariais decorrentes de anuênios não implica a ultratividade de normas de acordos ou convenções coletivas. O direito à parcela tem, como origem, o próprio contrato de trabalho. Logo, o presente caso não se amolda à situação da ADPF 323.

Sobre o pedido de se excluir do cálculo dos reflexos os períodos não trabalhados (fl.1887), nada a deferir. A parcela de anuênios é mensal e contínua, de modo que as repercussões observarão os pagamentos já efetuados a título das verbas sobre as quais foram deferidos os reflexos. Dada a continuidade e periodicidade no pagamento, não há que se excluir os períodos não trabalhados, exceto as faltas não justificadas.

De igual modo, não prospera a irresignação recursal quanto à repercussão reflexa dos anuênios sobre a licença-saúde.

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014



Isso porque, o normativo interno do reclamado (LIC nº 57), ao regulamentar tal benefício, assegura o pagamento da parcela Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS), instituída pela supressão do anuênio e incorporado à remuneração em caráter pessoal.

Nesses termos, adoto, no particular, os fundamentos extraídos do acórdão da lavra da Exma Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, publicado em 17/1/2020 no DEJT, nos autos do processo n.º

0000039-58.2017.5.10.0014, *verbis*:

‘Em relação aos reflexos dos anuênios em licença-saúde, o Livro de Instruções Codificadas nº 057 do reclamado, em seu Capítulo 0360, Título 00003, regulando a matéria, dispõe em seu item 3 que resta assegurada o recebimento das seguintes vantagens, dentre outras: VP, VCP, VCP/ATS e verbas de VCP das parcelas relativas a VP, hora extra sobre VP e VCP/ATS, ATN sobre VP e VCP/ATS, adicional de periculosidade sobre VP e gratificação semestral (fl. 629). Assim, aplicando-se ao caso o mesmo raciocínio acima, são devidos os reflexos das diferenças de anuênios sobre a licença-saúde.’

Logo, não subsiste a exclusão pretendida pelo recorrente.

Nego provimento ao recurso do reclamado.”

Em seu apelo, a parte afirma que deve ser reconhecida a validade das disposições contidas em instrumento coletivo, razão pela qual indevida a condenação ao pagamento de diferenças de atualização de anuênio. Indica violação dos arts. 5º, II e LIV, e 7º, VI e XXVI, da CF e 611, 613, II, e 614, § 2º, da CLT, além de contrariedade à OJ 322 da SBDI-I/TST. Apresenta divergência jurisprudencial.

Discute-se o direito da autora a diferenças de anuênio.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.121.633-GO, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.046) fixou a seguinte tese: *“São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”* (julgamento em 2.6.2022, acórdão pendente de publicação).

Na hipótese dos autos, a norma coletiva estabeleceu a supressão do pagamento das atualizações de anuênio.

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014

Por não se tratar de direito indisponível, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no caso concreto do ARE nº 1.121.633-GO, prevalece a autonomia da vontade coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF.

A autonomia negocial coletiva tem escopo constitucional (art. 7º, XXVI, da CF), permitindo-se a flexibilização de normas com autorização expressa no rol de direitos sociais fundamentais, que não estejam revestidos de indisponibilidade absoluta. Quanto à questão, o Supremo Tribunal Federal, em 2.6.2022, no julgamento do ARE nº 1.121.633, fixou, em repercussão



geral (Tema 1.046), a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis" (grifo acrescido). Como se observa, despidianda a enumeração das vantagens obtidas, porquanto, segundo o precedente, "havendo negociação coletiva, presume-se a contrapartida do empregador, uma vez que a avença foi formalizada com partes equivalentes (sindicato dos empregados e empregador)".

Após a vigência da Lei nº 13.467/2017, parâmetro seguro pode ser encontrado no art. 611-A da CLT:

"A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014

- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - participação nos lucros ou resultados da empresa."

Nesse sentido, há julgado da 4ª Turma, quanto à mesma parcela e à mesma reclamada:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. DECISÃO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO EXPOSTO NO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.



NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos. II. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (Ag-RR-273-57.2017.5.17.0010, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 10/02/2023).

Não se olvide que, para além das peculiaridades do caso, o art. 7º, VI, da CF entende possível a negociação do salário: "*VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;*".

Assim, merece reforma o acórdão regional que declarou inválida a cláusula do acordo coletivo.

Isso posto, **dou provimento ao agravo** para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014

MÉRITO ANUÊNIO. DIFERENÇAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

VALIDADE

Pelos fundamentos registrados no julgamento do agravo, **dou provimento ao agravo de instrumento**, por potencial violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista.

III - RECURSO DE REVISTA

Tempestivo o apelo, regular a representação e realizado o preparo, estão presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade do apelo.

1 - ANUÊNIO. DIFERENÇAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE 1.1 - CONHECIMENTO

Pelos fundamentos registrados no julgamento do agravo, conheço do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF.



1.2 - MÉRITO

Constatada a ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, dou provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênio.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: **a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento** para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; **b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento** para determinar o processamento do recurso de revista; e **c) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento** para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênio.

Brasília, 26 de abril de 2023.

PROCESSO Nº TST-RR-1291-62.2018.5.10.0014

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora